



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



CONTRATO Nº 013/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020.

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI AGÊNCIA NACIONAL E A EMPRESA COMERCIO CARVALHO LTDA.

**CONTRATANTE - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ PI**, situada na Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620, Centro – Cabeceiras do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61 e denominada de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o **Senhor Jose Joaquim de Sousa Carvalho**.

**CONTRATADO - COMÉRCIO CARVALHO LTDA** estabelecida na Rua Leônidas Melo Filho, Nº 359 – Centro na cidade de Barras - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.511.885/0001-70, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. (a) **Antonio Félix de Carvalho Neto**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO OU LOCADOS**, para uso dos veículos da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí e suas secretarias, para o exercício de 2020, a serem fornecidos mediante abastecimento nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do Objeto:

ITEM	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT (R\$).	V. TOTAL (R\$)
01	Óleo Diesel Comum	Litros	121.000	3,959	479.039,00
02	Óleo Diesel S-10	Litros	88.000	3,979	350.152,00
03	Gasolina Comum	Litros	70.000	4,799	335.930,00
04	Graxa	GALÃO 20 kg	20	469,00	9.380,00
05	Óleo de Freio 500	Litros	330	18,00	5.940,00
06	Óleo Lubrax ATF Hidráulico	Litros	320	24,50	7.840,00
07	Óleo Lubrificante 140	Litros	260	18,50	4.810,00
08	Óleo Lubrificante 90	Litros	310	18,50	5.735,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras - Piauí



09	Óleo motor gasolina essencial	Litros	190	16,50	3.135,00
10	Óleo motor gasolina GTX (Antiborra)	Litros	280	23,00	6.440,00
11	Lubrax Extra Turbo 40	Litros	280	17,00	4.760,00
12	Essencial SL 15W40 1L	Litros	280	17,50	4.900,00
<b>Total</b>					<b>1.218.061,00</b>

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020.

2.2. **Subcláusula Única.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.218.061,00 (Um milhão duzentos e dezoito mil e sessenta e um reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí dotados no Orçamento Anual do município para o exercício de 2020:

### RECURSOS:

#### Exercício - 2020

Fonte	002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Programa de trabalho	04.122.0001.2012.0000	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de despesa	33.90.30	FPM / ISS/ ICMS / PNATE / FUNDEB 40% / FME / FUS / FMS / FMAS / FEP / PAB / Recursos do tesouro Municipal.

4.2. **Subcláusula Única.** Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão de Notas de Empenho, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de ordem bancária, apresentada pela **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias, contados do aceite da

*Handwritten signature*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



documentação apresentada, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº 8.666/93;

5.2. As Notas fiscais/Faturas deverão ser enviadas para a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, Secretaria Municipal de Administração e Finanças acompanhadas das certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta;

5.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços;

5.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

5.6. A **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O abastecimento se dará, na rede credenciada da **CONTRATADA**, mediante apresentação de Requisição de Abastecimento emitida e autorizada pela **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do Contrato.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante que adotará as orientações do Art. 31 e o Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados à **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** se compromete:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

*Handwritten signature*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



- 8.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- 8.1.3. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 8.1.4. A **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**. Solicitar a troca de do material que não atender às especificações do objeto contratado;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.7. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material e solicitar sua imediata interrupção se for indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.
- 8.2. À **CONTRATADA** compete:
- 8.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.3. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**;
- 8.2.4. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- 8.2.5. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;
- 8.2.6. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, álcool e gasolina comum.
- 8.2.7. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, com produtos de primeira qualidade;
- 8.2.8. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**;
- 8.2.9. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras - Piauí



- 8.2.10. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- 8.2.11. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – [www.anp.gov.br/precos/abert.asp](http://www.anp.gov.br/precos/abert.asp).
- 8.2.12. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo à **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**.
- 8.2.13. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível;
- 8.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.2.15. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei;
- 8.2.16. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**.
- 8.2.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- 8.2.18. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.
- 8.2.19. Não utilizar o nome da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**;
- 8.2.20. Assegurar à **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;
- 8.2.21. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados. A inobservância do disposto poderá acarretar sanções.
- 8.2.22. Estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de Julho de 2.000.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, a prestadora ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa moratória de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor total do serviço, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos, limitada a incidência desse percentual ao trigésimo dia de atraso;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras - Piauí



9.1.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do serviço por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação de até 02 (dois) anos, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, em função da gravidade da falta cometida ou no caso de inexecução total das obrigações pactuadas, sem justificativa.

9.1.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

10.1.4. **Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.1.5. **Subcláusula Segunda**. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

10.1.6. **Subcláusula Terceira**. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, salvo nos casos previstos em lei.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras - Piauí



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Barras PI, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

15.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Cabeceiras do Piauí - PI, 31 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
José Joaquim de Sousa Carvalho  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
COMERCIO CARVALHO LTDA  
CNPJ sob o nº 06.511.885/0001-70  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**  
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.588-000 - Vila Nova do Piauí-PI  
E-mail: pmvnpn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068  
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 - Centro  
Cabeceiras - Piauí

**DECRETO Nº 014/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no município de Vila Nova do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.80, IV, na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, que prorroga o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para o enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a aplicação de medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Vila Nova do Piauí/PI, previsto no Decreto nº 011 de 17 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí/PI; bem como o Decreto Municipal nº12 de 19 de março de 2020, que trata da adoção e operacionalização de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); além do Decreto nº 13, de 19 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município Vila Nova do Piauí-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a notificação de pessoas contaminadas pelo COVID-19, em todos os Estados da Federação, assim como a extensa circulação de pessoas, em direção à cidade de Vila Nova do Piauí-PI, provenientes de Estados;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020 tem abrangência e aplicabilidade em todos os municípios do Estado do Piauí;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino previsto no art. 2º, II, do Decreto municipal nº 011 de 17 de março de 2020.

**§1º** A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino, bem como as instituições de ensino superior, pública ou privada.

**Art. 2º.** As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 11 de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº12 de 19 de março de 2020, bem como o Decreto nº 13, de 19 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

**Art. 3º.** As determinações constantes neste Decreto e nos Decretos citados no artigo anterior estão em conformidade, aplicam-se e se complementam, conjuntamente, com o Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Piauí/PI, 31 de março de 2020.

**EDILSON FLORINDO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: COMERCIO CARVALHO LTDA, CNPJ nº 06.511.885/0001-70.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO OU LOCADOS.

VALOR: R\$ 1.218.061,00 (Um milhão duzentos e dezoito mil e sessenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fonte	002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Programa de trabalho	04.122.0001.2012.0000	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de despesa	33.90.30	FPM / ISS/ ICMS / PNATE / FUNDEB 40% / FME / FUS / FMS / FMAS / FEP / PAB / Recursos do tesouro Municipal.

VIGENCIA: 31.03.2020 A 31.12.2020.

ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ Nº. 01.068.707/0001-00

Praça da Matriz, s/n

Cep: 64.190.000

ONDE SE LÊ:

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 005/2020. Fundamentação Legal: Dispensabilidade de Licitação nº 002/2020. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Batalha-PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.068.707/001-00, neste ato representada pelo Sr. Paulo Gilmar Pires de Carvalho. Contrato: RONALDO DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº. 072.443.793-23, residente e domiciliado à Rua Benedito Batista de Amorim, nº 5454, bairro Vila Kolping, Batalha - PI, Objeto: Prestação dos Serviços de Alimentação do Site e Portal da Transparência para a Câmara Municipal de Batalha. Fonte: Repasse Constitucional. Valor do Contrato: 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensal. Validade: 12 meses. Batalha 12 de março de 2020.

Jorge Luis Florindo Miranda  
Presidente da CPL

LEIA-SE:

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 005/2020. Fundamentação Legal: Dispensabilidade de Licitação nº 002/2020. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Batalha-PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.068.707/001-00, neste ato representada pelo Sr. Paulo Gilmar Pires de Carvalho. Contrato: RONALDO DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº. 072.443.793-23, residente e domiciliado à Rua Benedito Batista de Amorim, nº 5454, bairro Vila Kolping, Batalha - PI, Objeto: Prestação dos Serviços de Alimentação do Site da Câmara Municipal de Batalha e Gravação das Sessões da Câmara Municipal. Fonte: Repasse Constitucional. Valor do Contrato: 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensal. Validade: 12 meses. Batalha 12 de março de 2020.

Jorge Luis Florindo Miranda  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620- Centro  
Cabeceiras – Piauí



**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI.

CONTRATADO: **COMERCIO CARVALHO LTDA, CNPJ nº 06.511.885/0001-70.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO OU LOCADOS.**

VALOR: R\$ 1.218.061,00 (Um milhão duzentos e dezoito mil e sessenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fonte	002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Programa de trabalho	04.122.0001.2012.0000	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de despesa	33.90.30	FPM / ISS/ ICMS / PNATE / FUNDEB 40% / FME / FUS / FMS / FMAS / FEP / PAB / Recursos do tesouro Municipal.

VIGENCIA: 31.03.2020 A 31.12.2020.

ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020**  
**DATA ABERTURA: 17/03/2020**  
**CREDENCIAMENTO: 08h45min.**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min**

### **1.0 PREÂMBULO**

✓ *Conforme art. 40, da Lei nº 8.666/93.*

**1.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI, através as sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, em sessão pública no endereço: Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras do Piauí - PI, Fone/Fax: (86)3240-1122, visando à aquisição de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO OU LOCADOS**, regidos pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva equipe de apoio designados pelo Prefeito Municipal.

**1.1.1** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **1.2 Constitui parte integrante deste Edital:**

✓ *Conforme o inciso VI e VII do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002 e Inciso X do Artigo 38 da Lei 8666/1993.*

- 1.2.1.** Anexo I – Modelo de Credenciamento;
- 1.2.2.** Anexo II – Modelo de Declaração de que cumpre aos requisitos de Habilitação;
- 1.2.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor na empresa;
- 1.2.4.** Anexo IV – Modelos de Declaração de Para Micro e Pequena Empresa e EPP;
- 1.2.5.** Anexo V – Especificações e Quantidades a serem licitadas;
- 1.2.6.** Anexo VI – Modelo de Proposta;
- 1.2.7.** Anexo VII – Minuta do Contrato.

### **2.0 OBJETO**

✓ *Conforme o inciso II do Artigo 3º, da Lei 10.520/2002.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**2.1** O presente Pregão tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO OU LOCADOS**, discriminados no Anexo V – Especificações e Quantidades deste edital, para atender o exercício de 2020, destinado a Prefeitura e respectivas Secretarias Municipais de Cabeceiras do Piauí - PI.

**2.2** A contratação (quando for o caso) se efetivará através da assinatura do competente termo contratual, e/ou outro documento equivalente, conforme dispõe o art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93.

### **3.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão, AS EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE AO SEU OBJETO, as MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

**3.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

**3.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**3.4.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos, e assinar as Atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio;

**3.5.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na sede da Prefeitura Municipal, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes do certame, conforme do Artigo 32, da Lei 8666/1993;

#### **3.6. É vedada a participação de empresa:**

- a) Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
- d) Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



- g) Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- h) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente;
- i) tenham funcionário ou membro servidor do Município como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico;
- j) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- k) As pessoas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.666/93.

#### 4.0 DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

✓ *Conforme o inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10520/02*

**4.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura nas formas abaixo;

**4.1.1. Se por seu titular,** diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

**4.1.2. Se por outra pessoa,** devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, juntamente com cópia do estatuto ou contrato social;

**4.1.3. A licitante, na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, apresentar o comprovante obtido através do site da Secretaria da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> (Link: consulta optantes), conforme Lei 9.317/96;

c) Para as empresas **não** optantes pelo Simples Nacional, deverá apresentar cópia autenticada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, para o ano em vigência;

**4.2.** Todas as licitantes deverão ser credenciadas junto a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, oportunidade em que também apresentarão a **Declaração** de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



convocatório – **Anexo II**. Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá firmá-la na própria sessão ou fazê-la oralmente sendo registrada em ata.

**4.3.** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do **item 4.2** deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata, onde estarão registrados todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente;

**4.4.** A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;

**4.5.** Cada representante ainda que munido de procuração, somente poderá representar na sessão, apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame;

**4.6.** Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço, constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço;

**4.7.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não será admitida a participação de empresas retardatárias.

## **5.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

✓ *Conforme art. 4º, incisos VI e XII da Lei nº 10.520/02*

**5.1.** As Licitantes deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes, hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: “**PROPOSTA DE PREÇOS**”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI  
Pregão nº 005/2020  
Razão Social da Proponente  
CNPJ nº XXXXXX

ENVELOPE 2: “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI  
Pregão nº. 005/2020  
Razão Social da Proponente  
CNPJ nº XXXXXX

## **6.0 DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”**

✓ *Conforme artigo 6º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 5º da Lei 8.666/93.*

**6.1.** Os licitantes devem levar em consideração na elaboração de sua proposta de preços, que a entrega do objeto desta licitação está condicionado Ordem de Fornecimento/Requisição, sendo que para isso a licitante é a responsável única por todas as despesas, tributos ou quaisquer outras que recaíem sobre o objeto;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**6.2.** A proposta deverá ser redigida, em 01(uma) via, em papel timbrado ou editorado por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com exata compreensão do seu conteúdo, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da Proponente, **e conter:**

**a)** As quantidades, discriminações dos produtos, **ESPÉCIE/MARCA/VALOR UNITÁRIO/VALOR TOTAL;**

**b)** As especificações detalhadas do objeto proposto, na conformidade do Anexo IV – Termo de Referência, e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no edital;

**6.3. Indicar na proposta a Razão Social da Proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail),** mencionando opcionalmente o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

**6.4. Indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (SESSENTA) dias reais,** a contar da data marcada para abertura da sessão;

**6.5. Indicar na proposta o prazo para fornecimento dos produtos, que deverá ser imediato após a solicitação;**

**6.6. Indicar na proposta o prazo previsto para pagamento que será de até 30 (TRINTA) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos,** caso não apresente prazo de pagamento este será considerado;

**6.7.** O proponente adjudicado se obriga a garantir que os produtos serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, no termo de referência, respeitando o estabelecido no edital;

**6.8.** A proposta será apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional, **utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula** (Lei Federal nº 9.069/95), discriminada por **Item/Lote (conforme o caso)**, em algarismo (unitário e total);

**6.9.** No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

**6.10.** Indicação e descrição detalhada das características técnicas dos produtos propostos para os respectivos itens que compõe o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital;

**6.11.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**6.12. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte;**

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o serviço será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o serviço;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago;

**6.13.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;

**6.14.** Verificando-se no curso da análise o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

## **7.0 DO ENVELOPE “DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**7.1. TODAS AS EMPRESAS CADASTRADAS OU NÃO, deverão apresentar dentro do envelope nº 02, as documentações abaixo, relativas à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, E OUTROS:**

✓ *Conforme do Artigo 30 do Artigo 8666/93;*

**a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

**b) Declaração**, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**c) Licença/Alvará de Funcionamento;**

**d) Certificado de Registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**7.2. Além da documentação descrita no subitem 7.1, deverão apresentar os documentos relacionados abaixo.**

✓ Conforme do Artigo 27 a 31 da Lei 8666/93;

**a) Relativo à Habilitação Jurídica;**

✓ Conforme do Artigo 28 da Lei 8666/93;

**I.** Registro comercial, no caso de firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (Observação, caso estes já tenha sido apresentado na fase de credenciamento, será dispensado, na habilitação);

**II.** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**III.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**IV.** Os documentos relacionados **nos incisos I e II, da letra “a” do item 7.2**, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**b) Relativo à Regularidade Fiscal:**

✓ Conforme do Artigo 29 do Artigo 8666/93;

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II.** Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa e Tributos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**III.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)

**IV.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**V.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**VI.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, cadastradas ou não, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**VII.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração;

**c) Relativo à Qualificação Econômico-Financeiro:**

✓ *Conforme do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93;*

**I.** Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**II.** Para as empresas criadas no exercício em curso: apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada, na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da Licitante.

**7.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento.

**7.4** Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

**7.5** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá o(a) pregoeiro(a) considerar o proponente inabilitado.

**7.6** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

**8 - DA SESSÃO DO PREGÃO:**

✓ *Conforme Artigo 4º, inciso VII a XXIII da Lei 10.520/2002.*

**8.1.** Concluída a fase de credenciamento, conforme **Item 4** deste, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes;

**8.2.** Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços”.

**8.3.** A sessão do Pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizer necessários ficando os licitantes convocados para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo Pregoeiro.

**9 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

✓ *Conforme Artigo 4º, inciso X da Lei 10.520/2002.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**9.1.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes;

**9.2. Cumprido o Item 9.1 serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Que não cumprirem todos os requisitos da Qualificação Técnica;
- c) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- d) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes;

**9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO;**

- ✓ *Conforme Artigo 4º inciso VIII e IX da Lei 10.520/2002 e Artigo 45 da Lei 8666/1993.*

**9.4** Valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

**9.5.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no **item 9.4** serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

**9.6.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme **item 9.5** a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes;

## **10 - DOS LANCES VERBAIS**

- ✓ *Conforme Inciso VIII e IX, do Artigo 4º da Lei 10.520/2002.*

**10.1.** As Licitantes proclamadas classificadas serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;

**10.2.** No intuito de dar celeridade aos lances, evitando ser dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos serão convidados a desligar seus aparelhos celulares no recinto da sessão, cabendo seus lances as anotações próprias, permitindo contato por telefone com seus superiores, obedecidos o **subitem 10.3**, deste edital.

**10.3.** A exceção ao item anterior, só será permitido contato por telefone com seus superiores, por um prazo máximo de 03 (três) minutos, não havendo oferta de novo lance



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



nesse tempo, considerar-se-á, para fim de julgamento o lance anterior, resultando desta forma na desistência de oferecer novo lance, para o **LOTE**;

**10.4.** A desistência em apresentar lance verbal, formalizado nos termos do **item 9.4**, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.5.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

**10.6.** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço;

**10.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

**10.8.** O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do **item 10.4** caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

**10.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;

**10.10.** Caso não se realize lances verbais, serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;

**10.11.** Caso em que exista apenas uma proposta válida, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço;

**10.12.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pela forma de estabelecida no **critério de julgamento**.

## **11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

✓ *Conforme Artigo 45 Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei 8666/1993 e Inciso X do Art. 4º da Lei 10.520/02.*

**11.1.** O critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**;

**11.2.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

**11.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será declarada vencedora, a proponente que ofertar o menor preço.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**11.4.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;

**11.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será adjudicada a proponente vencedora o objeto deste Edital pelo Pregoeiro;

**11.6.** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a segunda Licitante melhor classificada sendo declarada vencedora e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação” e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão;

**11.7.** Na ocorrência do disposto no **item 11.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço;

**11.8.** O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural desta Pasta, para intimação e conhecimento dos interessados.

**11.9.** Da reunião, lavrar-se-à a Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e a equipe de apoio, e os licitantes presentes, que desejar fazê-lo.

**11.10.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

**11.11.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;

**11.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:**

**a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 11.13** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta;

**c)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na letra “a” acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**d)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta (lance) no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**11.13.** O disposto no **item 11.14** e seus subitens, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado mediante sorteio.

## **12 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

✓ *Conforme Artigo 41 da Lei 8.666/1993.*

**12.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto na art. 41 § 2º da Lei 8.666/93.

**12.2.** Não serão reconhecidos Impugnação do Edital por fax, e-mail, somente por escrito, em original, protocolados neste Hospital Regional, e dentro dos respectivos prazos legais.

**12.3.** Acolhida à impugnação contra o Edital que implica alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, onde será novamente publicado pelos os mesmos meios inicialmente divulgados.

**12.4.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, na Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI- PI.

**12.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não impedirá de participar deste PREGÃO até o trânsito em julgado pertinente a decisão.

**12.6.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Pregoeiro poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizarem modificações nos termos do Edital, que não influenciem na elaboração das propostas de preços, estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes que adquiriram o Edital via fax.

## **13 - DOS RECURSOS:**

✓ *Conforme Inciso XVIII e XXI, do Artigo 4º da Lei 10.520/2002.*

✓

**13.1.** Declarada à vencedora, qualquer Licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata ao processo. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso;

**13.2.** A licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**13.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo apenas para os **itens/lotos, se for o caso** em recurso, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade superior do HRC, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo;

**13.4.** Não serão aceitos recursos, enviados por fax ou e-mail, somente por escrito em original protocolados nesta Secretaria de Saúde, ou registrado verbalmente na sessão.

**13.5.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.6.** Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele não procederá à adjudicação do objeto à  
Proponente vencedora;

**13.7.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, pela autoridade competente, o processo retornará ao Pregoeiro para adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

**13.8.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a interessada, através de comunicação por escrito, via fax, ou e-mail.

#### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

✓ *Conforme Artigo 7º da Lei 10.520/2002.*

**14.1.** Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a fornecer o objeto licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CRC/PMSB/CPL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

**14.2.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

**14.3.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**14.4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**14.5.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a Adjudicatária à multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

**14.6.** Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**14.7.** Se a licitante vencedora recusar-se a retirar a “**Ordem de Fornecimento**” ou quando o proponente vencedor não apresentar situação regular será cancelada o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **15 - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):**

✓ *Conforme Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigo 54 da Lei 8.666/1993.*

**15.1.** O contrato a ser firmado (**quando for o caso**) terá vigência adstrita aos créditos orçamentários;

**15.2. Parágrafo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.**

*“É dispensável o Termo de Contrato e facultado a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente do seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras inclusive assistência técnica”. (Grifo nosso)*

**15.3.** Homologada a licitação, o Proponente vencedor, será convocado de acordo com a necessidade da Administração, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, **quando for o caso**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

**15.4.** Quando a proponente vencedora for convocada e, não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente ou se recusar a retirar a Ordem de Fornecimento ou negar a fornecer os produtos objeto deste Edital, o Pregoeiro poderá convocar formalmente os licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame, para assinar o competente Termo Contratual ou Instrumento Equivalente;

**15.5.** Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

#### **16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

✓ *Artigo 4º, inciso XX II da Lei Federal 10.520/2002.*

**16.1.** Não havendo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, que posteriormente será homologado o resultado pelo Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI- PI;

**16.2.** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**17.2.** Fica assegurado ao Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte;

**17.3.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**17.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**17.5.** É vedada a sub-contratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI- PI;

**17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI- Pi;

**17.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**17.8.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais;

**17.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente;

**17.10.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93;

**17.11.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

**17.12.** A Licitante que queira se cadastrar junto a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI- PI, poderá procurar a Comissão Permanente de Licitação e consultar os critérios e exigências para efetuar o cadastro;

**17.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**17.14.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada, em qualquer fase do processo;

**17.15.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do documento;

**17.16.** É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, **conforme art. 63 da Lei, 8.666/1993.**

**17.17.** É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

**17.18. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, ocasião em que as empresas interessadas deverão imediatamente preencher todos os campos do Recibo e entregar na Comissão Permanente de Licitação, sito a: Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620, Centro, Cabeceiras do Piauí – PI.**

**17.19.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço acima citado ou por fax: (86) 3240 – 1122.

**17.20.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI**

**17.21.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Cabeceiras do Piauí - PI, com exclusão de qualquer outro.

Cabeceiras do Piauí - PI, 12 de fevereiro de 2020.

**Ari do Rego dos Santos**  
Pregoeiro/Presidente da CPL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**José Luiz da Silva**  
Membro CPL / Equipe de Apoio

**Adalberto Feitosa Lopes**  
Membro da CPL / Equipe de Apoio

OBS: Elaborar todas as declarações preferencialmente em papel timbrado da empresa.

### ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Senhor (s) \_\_\_\_\_ (Diretor ou Sócio), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o senhor \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI- PI, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2020, interpor recursos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

RG.:

CPF:

### ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro para os devidos fins licitatório do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2020 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que **possui todos os requisitos exigidos para habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

RG.:

CPF:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Declaro, para os devidos fins, que a empresa  
....., possuidora do CNPJ/MF  
....., em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da  
Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União  
de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega  
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de  
dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de  
quatorze anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

RG.:

CPF:

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro para os devidos fins licitatórios do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020, que a  
empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da Lei ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE, nos termos da legislação vigente não **possuindo nenhum dos  
impedimentos previsto no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

RG.:

CPF:

### ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS A SEREM LICITADOS

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020.**

#### 1. JUSTIFICATIVA

1.1. Tendo em vista o encerramento do contrato atual, a contratação visa dar



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos ou alugados da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí.

1.2. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota.

1.3. A frota oficial da PMC-PI é composta, atualmente pelos seguintes veículos:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI RENAVAM	COMBUS TÍVEL	ANO/MODE LO
01	CELTA 1.0 LS	OEE-8970	9BGRG48F0CG27 6088	ALCOOL/ GAS	2011/2012
02	RENAULT KGOO MARIMAR A/ AMBULANCIA	QRV-3540	XXXXXXXXXX	ALCOOL/ GASOLIN A	XXXXXX
03	FIAT/ UNO ATTRACTIVE 1.0	QRZ-2A87	9BD195A4ZL0872 395	ALCOOL/ GASOLIN A	2019/2020
04	SPIN 1.8	PIF-2919	9BGJB75Z0FB167 185	ALCOOL/ GAS	2014/2017
05	L200 OUTDOOR	NIE-3420	93XHNK7408C739 729	DIESEL S10	2007/2008
06	FRONTIER S 4X4 MT	PIY-0432	94DVCUD40FJ88 748	DIESEL S10	2017/2017
07	S10 MODIFICAR AB1	PIO-2472	9BG144DK0FC43 2100	DIESEL S10	2017/2017
08	VW/13. 190 CRM 4X2 4P/ CAMINHÃO	PIT-5644	XXXXXX	DIESEL	XXXXXX
09	MMC/L200 TRITON SPT GL	PIZ-5288	XXXXXX	DIESEL	XXXXXXX
	CHEVROLET/S10 LT DD4A	OEE-2891	XXXXXXX	DIESEL	XXXXXXX
10	MICRO ONIBUS IVECO	ODW-6138	93ZL68C01D8442 799	DIESEL S10	2012/2013
11	MICRO ONIBUS MARCOPOLOVOL ARE V5	NIW-2210	93PB35D1R9C028 362	DIESEL S10	2008/2009
12	MICRO ONIBUS MARCOPOLOVOL ARE V6	LWG-9017	93PB37D2M7C02 0350	DIESEL S10	2006/2007
13	MICRO ONIBUS MARCOPOLOVOL ARE V6	LWE-2307	93PB02A2M2C00 7376	DIESEL S10	2002/2002
14	ONIBUS VW 15- 190	OUE-5428	9532E82W9DR30 7013	DIESEL S10	2012/2013
15	ONIBUS VW 15- 190	NIW-2603	9532882W5AR046 269	DIESEL S10	2010/2010
16	ONIBUS VW- INDUSCAR	NIC-1902	9BWR882W49R92 2978	DIESEL S10	2009/2009
17	ONIBUS VW 15-	OUE-	9532E82W7DR30	DIESEL	2012/2013



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



	190	5438	5308	S10	
18	M.BENZ ATRON 2729	OVW- 6610	9BM693388DB924 809	DIESEL S10	2013/2013
19	IVECO 130 V19	PIJ-4634	93ZA1FD00F8563 159	DIESEL S10	2017/2017
20	IVECO TECTOR 260E28	ODX- 1611	93ZE2RMH0E892 5836	DIESEL S10	2013/2014
21	NXR 125 BROS KS	LWJ- 1481	9C2JD2010R0199 61	GASOLIN A	2005/2005
22	XLR 125 ES	LWE- 0808	9C2JD17202R021 619	GASOLIN A	2002/2002
23	XLR 125 ES	LWE- 0798	9C2JD17202R019 844	GASOLIN A	2002/2002
24	TRATOR MASSEY FERGUSON 275	SEM PLACA	XXXXXXXXXXXXX XXXXX	DIESEL	
25	TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	SEM PLACA	XXXXXXXXXXXXX XXXXX	DIESEL	
26	RETROESCAVAD EIRA JBC	SEM PLACA	XXXXXXXXXXXXX XXXXXXX	DIESEL	
27	MOTONIVELADO RA CATEPILLAR 120K	SEM PLACA	XXXXXXXXXXXXX XXXXXXX	DIESEL	
28	CARREGADEIRA CASE 621D	SEM PLACA	XXXXXXXXXXXXX XXXXXXX	DIESEL	

## 2. OBJETIVO

2.1. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

## 3. OBJETO

3.1. Constitui o objeto da licitação contratação de empresa especializada no Fornecimento de combustíveis (**gasolina, óleo diesel e lubrificante**), conforme especificações constantes neste instrumento:

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter posto de abastecimento de combustíveis que esteja posicionado à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo possível da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**.

## 4. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT (R\$).	V. TOTAL (R\$)
------	---------------	---------	--------	----------------------	----------------



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



01	Óleo Diesel Comum	Litros	121.000		
02	Óleo Diesel S-10	Litros	88.000		
03	Gasolina Comum	Litros	70.000		
04	Graxa	GALÃO 20 kg	20		
05	Óleo de Freio 500	Litros	330		
06	Óleo Lubrax ATF Hidráulico	Litros	320		
07	Óleo Lubrificante 140	Litros	260		
08	Óleo Lubrificante 90	Litros	310		
09	Óleo motor gasolina essencial	Litros	190		
10	Óleo motor gasolina GTX (Antiborra)	Litros	280		
11	Lubrax Extra Turbo 40	Litros	280		
12	Essencial SL 15W40 1L	Litros	280		
<b>Total ESTIMADO R\$</b>					<b>1.219.730,00</b>

\* Foi utilizado o valor médio cobrado por litro no mês de fevereiro de 2020 em posto em Cabeceiras do Piauí, contudo os preços devem ficar dentro dos limites da tabela da ANP (<http://www.anp.gov.br>).

## 5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. As folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa.

5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua apresentação.

## 6. ORDEM DE SERVIÇO

6.1. O abastecimento se dará, na rede credenciada da **CONTRATADA**, mediante apresentação de Requisição de Abastecimento emitida e autorizada pela **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**.

6.2. A **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** fornecerá à contratada relação de empregados credenciados a solicitar os serviços de

## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

abastecimento de Combustível para frota de veículos oficiais, de acordo com a demanda.



7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do Contrato.

## **8. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE CUSTO**

8.1. O custo estimado do objeto foi adquirido pelo mapa de preços fornecido pela ANP.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. O Contrato a ser firmado vigorará até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de aquisição de bens (combustível).

## **10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**;

10.4. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

10.5. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

10.6. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, gasolina comum e lubrificante.

10.7. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, com produtos de primeira qualidade;

10.8. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), expedida pela **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**;

10.9. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.10.** Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



- 10.11. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – [www.anp.gov.br/precos/abert.asp](http://www.anp.gov.br/precos/abert.asp).
- 10.12. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo à **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**.
- 10.13. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível;
- 10.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.15. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei;
- 10.16. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**.
- 10.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- 10.18. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.
- 10.19. Não utilizar o nome da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**;
- 10.20. Assegurar à **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;
- 10.21. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados. A inobservância do disposto poderá acarretar sanções previstas na sessão a seguir;
- 10.22. Estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de Julho de 2.000;
- 10.23. Foi utilizado o valor médio cobrado por litro no mês de fevereiro de 2020 em posto em Cabeceiras do Piauí, contudo os preços que devem ficar dentro dos limites da tabela da ANP. (<http://www.anp.gov.br>);

**11. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



- 11.1. A **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** se compromete:
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11.4. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 11.5. A **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 11.7. Solicitar a troca de do material que não atender às especificações do objeto contratado;
- 11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.9. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material e solicitar sua imediata interrupção se for indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato e, ainda:
- 11.10. Validade de 60 (sessenta) dias;
- 11.11. Domicílio bancário (Banco/agência/conta corrente);
- 11.12. CNPJ da Licitante;
- 11.13. Preço unitário e total;
- 11.14. Assinatura e identificação do responsável pela proposta;

## **12. PAGAMENTO**

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de ordem bancária, apresentada pela **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias, contados do aceite da documentação apresentada, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- 12.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta;
- 12.3. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o



número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços;

12.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

12.5. A **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

### 13. PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, a prestadora ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes:

13.2. Advertência;

13.3. Multa moratória de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor total do serviço, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos, limitada a incidência desse percentual ao trigésimo dia de atraso;

13.4. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do serviço por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;

13.5. Suspensão temporária de participação em licitação de até 02 (dois) anos, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, em função da gravidade da falta cometida ou no caso de inexecução total das obrigações pactuadas, sem justificativa.

13.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos.

### 14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante que adotará as orientações do Art. 31 e o Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados à **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** ou a terceiros, decorrentes de sua

### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** dotados no Orçamento Anual do município para o exercício de 2020. Fontes de recursos: FPM / ISS/ ICMS / PNATE / FUNDEB 40% / FME / FUS / FMS / FMAS / FEP / PAB / Recursos do tesouro Municipal.

## **16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

16.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. A legislação aplicável será a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

16.3. Nos casos omissos toda Legislação Federal pertinente.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas Propostas. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.

17.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

## **18. FORO**

18.1. Fica estabelecido o FORO da Comarca de Barras - PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da Contratação, conforme estabelece artigo 55, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

## **ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ( )

FAX: ( )

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: \_\_\_\_\_

Agencia n.º: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



- 04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.  
06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO: Conforme edital  
07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

### PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO Nº \_\_\_\_/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	TIPO	V. UNIT	V.TOTAL
1					XXXX	XXXX
TOTAL					XXX (v. por extenso)	

TOTAL GERAL R\$ xxx (v. por extenso).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(Carimbo Padronizado do CNPJ)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal

Nome:

RG.:

CPF:

### ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº /2020.

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXX.

**CONTRATANTE - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ PI**, situada na Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620, Centro – Cabeceiras do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61 e denominada de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o **Senhor Jose Joaquim de Sousa Carvalho**.

**CONTRATADO - XXXXXX** estabelecida à XXXXX, S/N, CEP: XXXXX XXXXX – XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato, representada por seu representante legal a **Senhor (a). XXXXXXXXXXXX**.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO OU LOCADOS**, para uso dos veículos da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí e suas secretarias, para o exercício de 2020, a serem fornecidos mediante abastecimento nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do Objeto:

ITEM	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT (R\$).	V. TOTAL (R\$)
01	Óleo Diesel Comum	Litros	121.000		
02	Óleo Diesel S-10	Litros	88.000		
03	Gasolina Comum	Litros	70.000		
04	Graxa	GALÃO 20 kg	20		
05	Óleo de Freio 500	Litros	330		
06	Óleo Lubrax ATF Hidráulico	Litros	320		
07	Óleo Lubrificante 140	Litros	260		
08	Óleo Lubrificante 90	Litros	310		
09	Óleo motor gasolina essencia	Litros	190		
10	Óleo motor gasolina GTX (Antiborra)	Litros	280		
11	Lubrax Extra Turbo 40	Litros	280		
12	Essencial SL 15W40 1L	Litros	280		
<b>Total</b>					

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020.

2.2. **Subcláusula Única.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí dotados no Orçamento Anual do município para o exercício de 2020:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



## Exercício – 2020

XXXXXXXX

**4.2. Subcláusula Única.** Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão de Notas de Empenho, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de ordem bancária, apresentada pela **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias, contados do aceite da documentação apresentada, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº 8.666/93;

5.2. As Notas fiscais/Faturas deverão ser enviadas para a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, Secretaria Municipal de Administração e Finanças acompanhadas das certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta;

5.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços;

5.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

5.6. A **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O abastecimento se dará, na rede credenciada da **CONTRATADA**, mediante apresentação de Requisição de Abastecimento emitida e autorizada pela **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do Contrato.

### 7. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante que adotará as orientações do Art. 31 e o Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados à **Prefeitura Municipal de**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**Cabeceiras do Piauí** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. A **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** se compromete:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

8.1.3. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

8.1.4. A **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**. Solicitar a troca de do material que não atender às especificações do objeto contratado;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material e solicitar sua imediata interrupção se for indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

8.2. À **CONTRATADA** compete:

8.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8. 2. 2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**;

8.2.4. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

8.2.5. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



- 8.2.6. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, álcool e gasolina comum.
- 8.2.7. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, com produtos de primeira qualidade;
- 8.2.8. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**;
- 8.2.9. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.10. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- 8.2.11. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – **ANP** – [www.anp.gov.br/precos/abert.asp](http://www.anp.gov.br/precos/abert.asp).
- 8.2.12. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo à **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**.
- 8.2.13. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível;
- 8.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.2.15. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei;
- 8.2.16. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**.
- 8.2.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- 8.2.18. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.
- 8.2.19. Não utilizar o nome da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**;
- 8.2.20. Assegurar à **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;
- 8.2.21. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados. A inobservância do disposto poderá acarretar sanções.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



8.2.22. Estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de Julho de 2.000.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, a prestadora ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa moratória de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor total do serviço, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos, limitada a incidência desse percentual ao trigésimo dia de atraso;

9.1.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do serviço por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação de até 02 (dois) anos, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, em função da gravidade da falta cometida ou no caso de inexecução total das obrigações pactuadas, sem justificativa.

9.1.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

**10.1.4. Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**10.1.5. Subcláusula Segunda.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

**10.1.6. Subcláusula Terceira.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Barras PI, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

15.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Cabeceiras do Piauí – PI, XX de XXXXXXX de 2020.

---

**José Joaquim de Sousa Carvalho**  
Prefeito Municipal  
*CONTRATANTE*

---

XXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX  
*CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

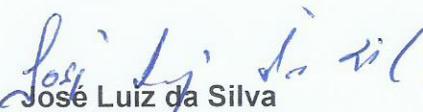
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS VEÍCULOS DESTES MUNICÍPIOS OU LOCADOS.

**ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020), no prédio da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI reuniu-se às 09h00min, o Pregoeiro e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 005/2020. O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimentos às disposições contidas no edital. Aguardou-se o comparecimento de interessados. Compareceu a licitante **COMERCIO CARVALHO LTDA, CNPJ nº 06.511.885/0001-70** neste ato representada pelo Sr. Antonio Felix de Carvalho Neto. Iniciada a sessão, realizou-se o credenciamento da licitante presente. Dando prosseguimento, procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços, depois de analisada foi constatada a regularidade da licitante participante, restando classificada. Dando continuidade procedeu-se a fase de lances, onde o Pregoeiro dentro de suas atribuições legais tentou negociar e não logrou êxito, o licitante se diz impossibilitado de reduzir o valor de sua proposta, visto que, está dentro do valor de mercado, chegando ao seguinte resultado final: **COMERCIO CARVALHO LTDA**, vencedora do certame com o valor de R\$ 1.218.061,00 (Um milhão duzentos e dezoito mil e sessenta e um reais). Em sequência, abriu-se o envelope contendo os documentos de habilitação, a presente empresa foi declarada habilitada uma vez que cumpriu os requisitos exigidos em Edital. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro e a sua equipe de apoio deram por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí – Piauí.

  
**Ari do Rego dos Santos**  
Pregoeiro / Presidente da CPL

  
**José Luiz da Silva**  
Membro CPL / Secretário

  
**Adalberto Feitosa Lopes**  
Membro da CPL / Equipe de Apoio

---

**COMERCIO CARVALHO LTDA**  
CNPJ nº 06.511.885/0001-70  
Licitante